



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 751942
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bandeira

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Representação formulada por ex-Presidente da Câmara Municipal de Bandeira em face de supostas irregularidades encontradas no exercício financeiro de 2006/2007, na gestão do Prefeito Municipal à época.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/02/2016 (f. 1408/1408v), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram a restituição aos cofres públicos de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) pelo Sr. Pedro Carlos Santos, Prefeito Municipal à época. Ainda, aplicaram-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A decisão transitou em julgado em 25/07/2016, conforme f. 1414.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 022/2017 e n. 023/2017 (f. 1437/1440), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 751942M1087 e 751942R720, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 15 de março de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015